



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

PROJETO DE LEI Nº 8.823, DE 2017

Redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos e estabelece outras providências.

Autor: Deputado HUGO LEAL

Relator: Deputado RODRIGO AGOSTINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 8.823/2017, do deputado Hugo Leal, propõe excluir duas áreas do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Estado do Rio de Janeiro, criado pelo Decreto-Lei 1.822/1939, delimitado pelo Decreto 90.023/1984 e ampliado pelo Decreto de 13 de setembro de 2008.

A proposição traz, em seu art. 1º, novo memorial descritivo para o parque nacional, que, desafetadas essas porções, passaria a ter 19.855 hectares, contra os 20.024 hectares atuais. Essa área desafetada passaria a integrar a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, criada pelo Decreto 527/1992, conforme o art. 2º.

O art. 3º estabelece que o parque será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). O art. 4º define os objetivos do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, e os arts. 5º e 6º tratam da desapropriação, por utilidade pública, das terras e benfeitorias incluídas no polígono da unidade de conservação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tramitando em regime ordinário.

Ao final da 55ª Legislatura, a proposição foi arquivada sem receber parecer. Desarquivado mediante requerimento em fevereiro do corrente ano, ocorreu reabertura do prazo para emendas, porém não foram apresentadas.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei 8.823/2017 visa a sanar conflitos existentes com moradores antigos da área do Parque Nacional da Serra dos Órgãos. Criado em 1939, sem que constasse memorial descritivo no ato de criação (incluído em 1984 e redefinido em 2008), essa unidade de conservação, uma das mais antigas do Brasil, preserva ecossistemas prístinos da Mata Atlântica, mas também abrange um bairro urbanizado do município de Guapimirim. Vale mencionar que o autor do projeto, deputado Hugo Leal, é um histórico aliado da Serra dos Órgãos, tendo apresentado emenda orçamentária para auxiliar a regularização fundiária do parque.

Consultamos o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) sobre o assunto, e foi-nos franqueado acesso ao Processo SEI nº 02045.000337/2010-14, que trata da redefinição de limites do parque. A União é favorável à medida, e elaborou uma minuta de proposição, incluindo o memorial descritivo constante no Projeto de Lei 8.823/2017.

Apresento, no entanto, emenda para corrigir o art. 5º, que carece de um ajuste redacional, uma vez que, ao transcrever o texto exato do art. 3º do Decreto de 13 de setembro de 2008, a proposição manteve a remissão ao art. 2º do Decreto 90.023/1984. O correto seria remeter ao art. 1º da lei a ser sancionada.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei 8.823/2017, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Relator

2019-13248



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

PROJETO DE LEI Nº 8.823, DE 2017

Redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos e estabelece outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras e as benfeitorias particulares incidentes nos limites descritos no art. 1º, destinadas à preservação ambiental, nos termos dos arts. 5º, alínea k, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970."

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Relator